



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 211/91



PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO

FONES: 544-1530 e 544-1617 — CEP 78890 — SORRISO — MATO GROSSO

LEI Nº 211/91

DATA : 27 DE AGOSTO DE 1.991.

SÚMULA: AUTORIZA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A PROPRIETÁRIOS RURAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO (MT)., FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a prestar serviços à proprietários rurais do Município' de Sorriso.

§ 1º - Os serviços serão prestados por um trator de esteiras da Municipalidade.

Art. 2 - Prioritariamente serão realizados os serviços de execução de tanques para o desenvolvimento da piscicultura, terraplenagem para construção de aviários, chiqueirões, barracões e casas no Município.

§ 1º - O atendimento aos produtores interessados será feito por ordem de inscrição, com prioridade aos que necessitem serviços para construção de tanques.

§ 2º - Findo os serviços de execução de tanques, serão iniciados os demais serviços pré-inscritos.

Art. 3 - Os serviços, serão cadastrados, organizados e priorizados pela Secretaria de Obras do Município.

§ 1º - Serão atendidos em primeiro plano os pequenos e médios produtores.

Art. 4 - Os proprietários selecionados participam da execução das obras com a estadia do operador e o transporte do equipamento, além do combustível necessário.

.../...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO

FONES: 544-1530 e 544-1617 — CEP 78890 — SORRISO — MATO GROSSO

...

Art. 5 - Fica fixado o limite máximo de 30 (trinta) horas/máquinas, por proprietário rural ao empréstimo do equipamento.

Art. 6 - Os atos que se fizerem necessários serão regulamentados por Decreto do Executivo.

Art. 7 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO (MT)..
EM 27 DE AGOSTO DE 1.991.

SANCIONADO EM 27/08/91

REGISTRE-SE E AFIXE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

Dereu Bresolin
Chefe Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

José Domingos Fraga Filho
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Av. Natalino J. Brescansin, 2241
SORRISO

Fone 544-1041

Cx. P. 01

CEP 78890
Mato Grosso

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 035/91

DATA: 27 DE AGOSTO DE 1.991.

SÚMULA: AUTORIZA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A PROPRIETÁRIOS RURAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. Nilo Arthur Perin, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, Faz 'saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto' de Lei:

Art. 1 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a prestar serviços à proprietários rurais do Município de Sorriso.

§ 1º - Os serviços serão prestados por um trator de esteiras da Municipalidade.

Art. 2 - Prioritariamente serão realizados os serviços de execução de tanques para o desenvolvimento da piscicultura, terraplanagem para construção de aviários, chiqueirões, barracões e casas no Município.

§ 1º - O atendimento aos produtores interessados, será feito por ordem de inscrição, com prioridade aos que necessitem serviços para construção de tanques.

§ 2º - Findo os serviços de execução de tanques, serão iniciados os demais serviços pré-inscritos.

Art. 3 - Os serviços, serão cadastrados, organizados e priorizados pela Secretaria de Obras do Município.

§ 1º - Serão atendidos em primeiro plano os pequenos e médios produtores.

Art. 4 - Os proprietários selecionados participarão da execução das obras com a estadia do operador e o transporte do equipamento, além do combustível necessário.

Art. 5 - Fica fixado o limite máximo de 30 (Trinta) horas/máquinas, por proprietário rural ao empréstimo do equipamento.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Av. Natalino J. Brescansin, 2241
SORRISO

Fone 544-1041

Cx. P. 01

CEP 78890
Mato Grosso

.../...

Art. 6 - Os atos que se fizerem necessários serão regulamentados por Decreto do Executivo.

Art. 7 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso-MT, em 27 de Agosto ,
de 1.991.


Nilo Arthur Perin
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO

FONES: 544-1530 e 544-1617 — CEP 78890 — SORRISO — MATO GROSSO

PROJETO DE LEI Nº 032/91.

DATA : 05 DE AGOSTO DE 1.991.

SÚMULA: AUTORIZA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A PROPRIETÁRIOS RURAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Lido na Sessão
DE 5
1º SECRETÁRIO

O SR. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO(MT)., ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a prestar serviços à proprietários rurais do Município de Sorriso.

§ 1º - Os serviços serão prestados por um trator de esteiras da municipalidade.

Art. 2 - Prioritariamente serão realizados os serviços de execução de tanques para o desenvolvimento da piscicultura no Município.

§ 1º - O atendimento aos produtores interessados será feito por ordem de inscrição, com prioridade aos que necessitem serviços para construção de tanques.

§ 2º - Findo os serviços de execução de tanques serão iniciados os demais serviços pré-inscritos.

Art. 3 - Os serviços, serão cadastrados, organizados e priorizados pela Secretaria de obras do Município.

§ 1º - Serão atendidos em primeiro plano os pequenos e médios produtores.

.../...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO

FONES: 544-1530 e 544-1617 — CEP 78890 — SORRISO — MATO GROSSO

Art. 4 - Os Proprietários selecionados participam da execução das obras com a estadia do operador e o transporte do equipamento, além do combustível necessário.

Art. 5 - Fica fixado o limite máximo de 30 (trinta) horas/máquinas, por proprietário rural ao empréstimo do equipamento.

§ 1º - Poderá a critério da Secretaria Municipal de Obras, ser estendido o número de horas/máquina, desde que constatada a imperiosa necessidade de término do serviço iniciado.

Art. 6 - Os atos que se fizerem necessários serão regulamentados por Decreto do Executivo.

Art. 7 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 05 DE AGOSTO DE 1.991.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

José Domingos Fraga Filho
Prefeito Municipal

APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO

12 / 08 91
1º SECRETÁRIO

APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO

19 / 08 91
1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 32/91

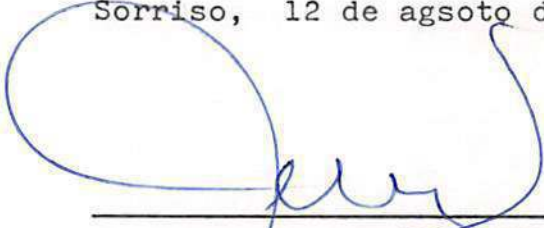
" AUTORIZA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A PROPRIETÁRIOS RURAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

1 - A Câmara municipal de sorriso, recebe a /
mensagem de lei nº 32/91, encaminhada pelo Chefe do Executivo/
Municipal, onde aquela autoridade solicita deste Parlamento /
autorização para prestar pequenos serviços aos proprietários /
rurais deste município.

2 - A pretensão do Chefe do executivo municí-/
pal, tem amparo e apoio na lei Orgânica do município, devendo/
no entanto ser autorizada pelo Legislativo, coisa que o Prefei-
to busca, nesta mensagem de lei. Somos inteiramente favorá-
veis ao petitório do Chefe do Executivo Municipal, e somos pe-
lo encaminhamento da matéria a apreciação dos Vereadores des-
ta Casa.

É o parecer.

Sorriso, 12 de agosto de 1.991.



DR. RONALD RUDA RENNER
O.A.B. MT. 2808-B
ASSESSOR TÉCN. LEGISLATIVO.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Av. Natalino J. Brescansin, 2241

SORRISO

Fone 544-1041

Cx. P. 01

CEP 78890

Mato Grosso

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 049/91

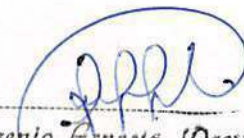
RELATOR : Eugenio Ernesto Destri

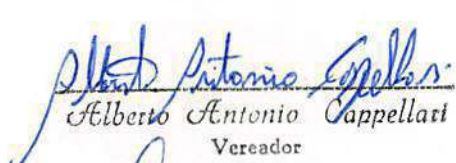
ASSUNTO : Projeto de Lei nº 032/91

SÚMULA : Autoriza Prestação de Serviços a proprietários Ruais, e dá outras providências.

E X A M E D A M A T É R I A

- 1 - CONSTITUCIONALIDADE : O Projeto não fere nenhum preceito Constitucional.
- 2 - LEGALIDADE : O Projeto em tela, cumpre as normas legais.
- 3 - REGIMENTALIDADE : O Projeto cumpre as normas e Requisitos Regimentais.
- 4 - VOTO : 03(Três) Votos Favoráveis.
- 5 - CONCLUSÃO : Aos Dez Dias do Mês de Agosto de Mil Novecentos e Noventa e Um, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, para exarar Parecer do Projeto em Pauta, após a análise do Projeto, os membros são de Parecer Favorável a aprovação, por entenderem que é necessário que o Poder Público incentive a fomentação de outras economias, principalmente aos pequenos produtores.


Eugenio Ernesto Destri
Vereador


Alberto Antonio Cappellari
Vereador


João Carlos Zimmermann
Vereador

de 1.991.

SALA DAS COMISSÕES, em 10 de Agosto



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Av. Natalino J. Brescansin, 2241
SORRISO

Fone 544-1041

Cx. P. 01

CEP 78890
Mato Grosso

PARECER DA COMISSÃO FINAL DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 051/91

RELATOR : Alberto Antonio Cappellari

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 032/91

SÚMULA : Autoriza prestação de serviços a proprietários Ru -
rais, e dá outras providências.

Art. 1 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a prestar serviços à proprietários rurais do Município de Sorriso.

§ 1º - Os serviços serão prestados por um trator de esteiras da municipalidade.

Art. 2 - Prioritariamente serão realizados os serviços de execução de tanques para o desenvolvimento da piscicultura, terraplanagem para construção de aviários, chiqueirões, barracões e casas no Município.

§ 1º - O atendimento aos produtores interessados será feito por ordem de inscrição, com prioridade aos que necessitam serviços para construção de tanques.

§ 2º - Findo os serviços de execução de tanques serão iniciados os demais serviços pré-inscritos.

Art. 3 - Os serviços, serão cadastrados, organizados e priorizados pela Secretaria de Obras do Município.

§ 1º - Serão atendidos em primeiro plano os pequenos e médios produtores.

Art. 4 - Os proprietários selecionados participarão da execução das obras com a estadia do operador e o transporte do equipamento, além do combustível necessário.

Art. 5 - Fica fixado o limite máximo de 30(Trinta) horas/máquinas, por proprietário rural ao empréstimo do equipamento.

.../...



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Av. Natalino J. Brescansin, 2241
SORRISO

Fone 544-1041

Cx. P. 01

CEP 78890
Mato Grosso

PARECER DA COMISSÃO FINAL DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 051/91

RELATOR : Alberto Antonio Cappellari

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 032/91

SÚMULA : Autoriza prestação de serviços a proprietários Ru -
rais, e dá outras providências.

Art. 1 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a prestar serviços à proprietários rurais do Município de Sorri -
so.

§ 1º - Os serviços serão prestados por um trator de esteiras da municipalidade.

Art. 2 - Prioritariamente serão realizados os ser -
viços de execução de tanques para o desenvolvimento da psicultu -
ra, terraplanagem para construção de aviários, chiqueirões, bar -
rações e casas no Município.

§ 1º - O atendimento aos produtores interessados se -
rá feito por ordem de inscrição, com prioridade aos que necessi -
tem serviços para construção de tanques.

§ 2º - Findo os serviços de execução de tanques se -
rão iniciados os demais serviços pré- inscritos.

Art. 3 - Os serviços, serão cadastrados, organiza -
dos e priorizados pela Secretaria de Obras do Município.

§ 1º - Serão atendidos em primeiro plano os peque -
nos e médios produtores.

Art. 4 - Os proprietários selecionados participarão da execução das obras com a estadia do operador e o transporte do equipamento, além do combustível necessário.

Art. 5 - Fica fixado o limite máximo de 30 (Trinta) horas/máquinas, por proprietário rural ao empréstimo do equi -
pamento.

.../...



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Av. Natalino J. Brescansin, 2241
SORRISO

Fone 544-1041

Cx. P. 01

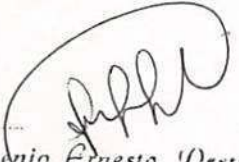
CEP 78890
Mato Grosso

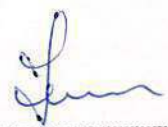
.../...

Art. 6 - Os atos que se fizerem necessários serão regulamentados por Decreto do Executivo.

Art. 7 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES, em 20 DE AGOSTO DE 1.991.


Eugenio Ernesto Destri
Vereador


João Carlos Zimmermann
Vereador

APROVADO
EM REDAÇÃO FINAL

26/


1º SECRETÁRIO


Alberto Antonio Cappellari
Vereador



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Av. Natalino J. Brescansin, 2241
SORRISO

Fone 544-1041

Cx. P. 01

CEP 78890
Mato Grosso

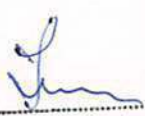
.../...

Art. 6 - Os atos que se fizerem necessários serão regulamentados por Decreto do Executivo.

Art. 7 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES, em 20 DE AGOSTO DE 1.991.


Eugenio Ernesto Destri
Vereador


João Carlos Zimmermann
Vereador

APROVADO
EM REDAÇÃO FINAL

26/

1º SECRETÁRIO


Alberto Antonio Cappellari
Vereador